



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02– ANTAQ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa os critérios e procedimentos para recebimento de Pedidos de Autorização para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação marítima, de apoio, interior de percurso longitudinal e de travessia, bem como, nos Pedidos de Autorização para construção, exploração e ampliação de terminal portuário de uso privativo, e no interesse da exploração da instalação portuária de uso público, arrendamento, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ.

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno,

RESOLVE :

Art.1º Padronizar o recebimento de pedido de autorização nos protocolos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, para operar como empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, de cabotagem e longo curso, interior de percurso longitudinal e de travessia, bem como, de autorização para construção, exploração e ampliação de terminais de uso privativo e no interesse da exploração da instalação portuária de uso público: arrendamento.

Art. 2º A interessada poderá protocolar o pedido de autorização nas Unidades Administrativas Regionais - UAR's, no protocolo da SNM ou no protocolo da Secretaria-Geral, após o que, será encaminhado à área técnica para realização do *check-list* da documentação apresentada, de acordo com as normas regulamentares.

§ 1º A área técnica de que trata o caput será da própria UAR, quando nesta for protocolado o pedido de autorização.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos processos de arrendamento, os quais deverão ser encaminhados para a Gerência de Portos Públicos.

§ 3º Entende-se como *Check-list*, a documentação exigida em normas regulamentares para o atendimento do pleito.

Art. 3º Após a aprovação do *Check-list* pelas respectivas áreas técnicas será procedida a abertura do processo junto aos seus protocolos.

Art. 4º Quando a solicitação não estiver devidamente instruída, o interessado será comunicado pela área técnica, por meio de ofício ou fax, para que efetue



a complementação das informações, estabelecendo-se prazo para cumprimento das exigências.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências formalizadas ou a não manifestação do interessado no prazo fixado determinará a sustação do andamento do procedimento e o seu arquivamento, no arquivo central da ANTAQ, localizado na Sede da Agência.

Art. 5º Para instrução da tramitação dos processos que trata esta Instrução Normativa, bem como, do processo administrativo contencioso e do processo de arrendamento, fica estabelecido os fluxogramas em anexo

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2007, de 19 de abril de 2007.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral